

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2023

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

I – Data, horário e local: no dia 26 de abril de 2023, às 09h00 (nove horas), na Sala de Reuniões nº 07, no 20º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, e por videoconferência.

II – Presença: (i) Procuradora da Fazenda Nacional, Senhora Luciana Cortez Roriz Pontes, Representante da União, designada pela Portaria do Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nº 64, de 09 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de março de 2023; (ii) Senhor Rogerio Rodrigues Bimbi, Presidente do Conselho de Administração da CAIXA; e (iii) Senhor Jailton Zanon da Silveira, Diretor Jurídico.

III – Mesa: Rogerio Rodrigues Bimbi, Presidente da Assembleia; Luciana Cortez Roriz Pontes, Representante da União; e Lucianna Cavalcante Queiroz Amusu, Secretária designada.

IV – Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

V – Ordem do Dia: (i) Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas da Caixa Econômica Federal referentes ao exercício de 2022; (ii) Destinação do resultado do exercício de 2022 e de Distribuição de Dividendos; (iii) Modificação do Capital Social Caixa Econômica Federal, e consequente alteração do Artigo 8º do Estatuto Social; (iv) Eleição de membro do Conselho Fiscal; (v) Eleição de membro do Conselho de Administração; e (vi) Remuneração Global dos Dirigentes, Conselheiros de Administração e Fiscal, e membros do Comitê de Auditoria, do Comitê Independente de Riscos e Capital, e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

VI – Deliberação: com base no despacho do Ministro de Estado da Fazenda, Senhor Fernando Haddad (Processo nº 10951.100247/2023-34), a Assembleia Geral Ordinária **decidiu** sobre as matérias apresentadas, conforme a seguir:

(i) aprovar as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas da Caixa Econômica Federal referentes ao exercício de 2022;

(ii) retirar de pauta a destinação do resultado do exercício de 2022 e de distribuição de dividendos da Caixa Econômica Federal, nos termos orientados pela Secretaria do Tesouro Nacional, com vistas a que os Conselhos de Administração e Fiscal se manifestem sobre a proposta de destinação da reserva de margem operacional;

(iii) retirar de pauta a modificação do Capital Social e da alteração do artigo 8º do Estatuto Social, nos termos orientados pela Secretaria do Tesouro Nacional, com vistas a que as propostas de incorporação sejam consolidadas para incluir a memória de cálculo que considere os dois aumentos, além de apresentar a proposta de redação do artigo 8º do Estatuto Social, tudo devidamente aprovado pelos Conselhos de Administração e Fiscal;

(iv) reeleger os atuais membros do Conselho Fiscal, até a eleição dos novos conselheiros indicados, com vistas a manter o órgão em funcionamento, conforme segue:

a) a Senhora Mariangela Fialek, brasileira, solteira, bacharel em ciências jurídicas e sociais, CPF 798.996.339-68, residente e domiciliada na SQSW, quadra 300, Bloco A, apartamento 406, Setor Sudoeste, CEP 70.673-022, Brasília/DF, como membro titular;

b) o Senhor Waldeir Machado da Silva, brasileiro, solteiro em união estável, contador, nascido em Brasília/DF, data de nascimento 24/02/1980, CPF 703.145.351-87, residente e domiciliado na SQSW 102, bloco L, apartamento 304, Edifício Costa Bella, Cruzeiro, CEP 70670-212, Brasília/DF, como membro titular;

c) o Senhor Antônio Simões Branco Júnior, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil e contador, nascido em São Carlos/SP, data de nascimento 03/08/1979, CPF 282.182.128-09, residente e domiciliado na Rua 22 Norte, Lote 04, Apartamento 106, Águas Claras, CEP 71900-221, Brasília/DF, como membro suplente do Senhor Waldeir Machado da Silva;

d) o Senhor Luciano Moura Castro do Nascimento, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, CPF 994.184.601-49, residente e domiciliado na SQS 115, Bloco A, Apartamento 202, Asa Sul, CEP 70.385-010, Brasília/DF, como membro suplente do indicado pelo Ministério da Fazenda, representante do Tesouro Nacional;

e) o Senhor Renato Agostinho da Silva, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, CPF 057.347.324-27, residente e domiciliado na SQSW 304, Bloco I, Apartamento 416, Setor Sudoeste, CEP 70.673-409, Brasília/DF, para exercer o cargo de Conselheiro Fiscal, como membro suplente da Senhora Mariangela Fialek.

(v) eleger, como membros do Conselho de Administração, a partir desta data, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer em 2024:

a) o Senhor José Celso Pereira Cardoso Junior, brasileiro, economista, divorciado, convivente em união estável em regime de comunhão parcial de bens, CPF 109.518.028-28, residente e domiciliado na SQN 408, Bloco O, Apartamento nº 310, Asa Norte, CEP 70856-150, Brasília/DF, como representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Conselho de Administração na vaga anteriormente ocupada por Rogerio Rodrigues Bimbi;

b) o Senhor Rafael Ramalho Dubeux, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, CPF 041.323.794-00, residente e domiciliado na SQN 215, Bloco K, Apartamento 207, Asa Norte, CEP 70.874-110, Brasília/DF, como representante do Ministério da Fazenda no Conselho de Administração, na vaga anteriormente ocupada por Pricilla Maria Santana;

(vi) aprovar a remuneração dos membros dos órgãos estatutários da Caixa Econômica Federal, nos termos indicados na Nota Técnica nº 9961 (33336655) da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), conforme previsto no artigo 36, inciso X, do Anexo I ao Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023:

a) fixar em até R\$ 61.865.020,43 (sessenta e um milhões oitocentos e sessenta e cinco mil e vinte reais e quarenta e três centavos) o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2023 e março de 2024;

b) fixar em até R\$ 534.301,40 (quinhentos e trinta e quatro mil e trezentos e um reais e quarenta centavos) a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal, em até R\$ 101.771,70 (cento e um mil e setecentos e setenta e um reais e setenta centavos), a remuneração total a ser paga ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, em até R\$ 2.792.909,20 (dois milhões setecentos e noventa e dois mil novecentos e nove reais e vinte centavos), a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, em até R\$ 2.135.754,09 (dois milhões cento e trinta e

cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), a remuneração total a ser paga ao Comitê Independente de Riscos e Capital, no período compreendido entre abril de 2023 e março de 2024;

c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos à adicional de férias e benefícios;

d) fixar a remuneração mensal do presidente do Comitê de Auditoria e do Comitê Independente de Riscos e Capital em 100% (cem por cento) da remuneração mensal do Diretor Executivo e dos demais membros dos referidos Comitê em 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor Executivo;

e) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração em 80% (oitenta por cento) do honorário mensal de membro do Conselho de Administração da CEF, excluídos os valores relativos à adicional de férias e benefícios;

f) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b";

g) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) na sua respectiva data-base;

h) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/1976;

i) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa;

j) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

k) condicionar o pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR), nos termos da legislação vigente;

l) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral;

m) condicionar o pagamento da rubrica "Auxílio Moradia" à observância das leis orçamentárias (LOA e LDO) e à implementação de regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que preveja no mínimo os seguintes termos:

i) o benefício seja deferido exclusivamente a membro da Diretoria-Executiva que tenha se deslocado do seu local de residência ou de seu domicílio para exercício do cargo;

ii) o local de residência ou domicílio, quando de sua nomeação, não se situe dentro da mesma região metropolitana do local de exercício do cargo;

iii) o membro da Diretoria-Executiva ou seu cônjuge ou companheiro(a) não seja proprietário de imóvel residencial na mesma região metropolitana do local de exercício do cargo;

iv) o deslocamento não tenha sido por força de lotação ou nomeação para cargo efetivo;

v) o benefício não deverá ser pago caso o cônjuge ou companheiro(a) ou outra pessoa que resida com o membro da Diretoria-Executiva ocupe imóvel funcional, receba auxílio-moradia ou qualquer outra verba de idêntica natureza de órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta ou dos Poderes Legislativo ou Judiciário de qualquer dos entes federativos;

vi) o benefício terá natureza indenizatória, na modalidade de reembolso, no valor comprovadamente gasto no mês anterior com aluguel ou hospedagem, até o limite aprovado;

n) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual (RVA) dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela SEST;

o) aplicar, se for o caso, reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de Programas de RVA de exercícios anteriores em que, considerando o lucro líquido recorrente do exercício de 2022, houver queda superior a 20% (vinte por cento) quando comparado aos anos-base dos Programas, nos termos da legislação vigente;

p) condicionar o pagamento da rubrica "Previdência Complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/1988, no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001, no Regulamento de Previdência Complementar da Empresa e na Resolução CGPAR/ME nº 37/2022; e

q) delegar competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição dos valores destinados ao pagamento da remuneração da Diretoria Executiva, observado o montante global, deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração.

VII – Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, §1º da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

ROGERIO RODRIGUES BIMBI
Presidente da Mesa

LUCIANNA CAVALCANTE QUEIROZ AMUSU
Secretária

LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional
Representante da União